

PROJET 
BIDAL
B R A S I L

Investigação patrimonial, administração
e destinação de bens apreendidos



Departamento de
Recuperação de Ativos e
Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça



Experiência da Justiça Federal

Jorge Gustavo Serra de Macedo Costa

Juiz Federal

Brasília, Outubro de 2015

I - OBJETIVOS

- Aprimorar os sistemas de identificação, localização e gestão de bens apreendidos e confiscados;
- Reforçar a troca de experiências sobre o tema da ação estratégica, em parceria com as instituições responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro, gestão e administração de bens apreendidos e confiscados.
- Integrar todas as instituições no processo de confisco de bens, com maior efetividade na prestação jurisdicional

II – O PAPEL DO JUDICIÁRIO

Mudança do papel do juiz a partir do final dos anos 80, pois, há algumas décadas, tinha por missão única e exclusiva julgar. Busca da maior efetividade da prestação jurisdicional, o que altera a rotina do juiz contemporâneo. Sua ação não se limita mais apenas a presidir audiências ou proferir sentenças, o que exige aprimoramento na sua formação. Atuação proativa no encaminhamentos das questões relacionadas à gestão de bens confiscados.

II - O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

- *“Por certo independente e neutro, porém mais expectador do que diretor dos atos e atividades em que se desenvolvem os litígios, ou melhor, distante, ou seja, nem tão presente nem destacado intérprete e aplicador da lei, que se refugiava em seu gabinete e, sem diálogos frequentes com os atores do processo, aguardava a recepção última do expediente já feito pelas partes e advogados para ditar então sua obra máxima: a sentença de mérito.” (Augusto Mário Morello)*

II - O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO

- O foco passa a ser o produto do crime e não necessariamente a pessoa do criminoso.
- De nada adianta sentença impositiva de pena privativa de liberdade se a atividade criminosa continua a funcionar com o proveito econômico do delito.
Estrutura hierárquica das organizações criminosas.
- A lavagem de dinheiro passa a ser vista e enfrentada como o **oxigênio** da atividade criminosa organizada.
- O que fazer com o produto do crime? Juiz sabe administrar bens?

III – DIAGNÓSTICO DIFICULDADES ENCONTRADAS

- Ausência de estrutura humana e material para gerenciamento de bens apreendidos no âmbito das varas federais e tribunais regionais federais;
- Cabe, hoje, ao juiz o controle da administração de bens realizados pelos administradores nomeados e/ou indicados, inexistindo cadastro de pessoas físicas ou jurídicas para desenvolver essa tarefa;
- Dificuldade do juiz em encontrar administradores interessados de notória idoneidade que intentem assumir a administração de bens oriundos do crime.

III – DIAGNÓSTICO DIFICULDADES ENCONTRADAS

- Ausência de corpo técnico nos quadros da Justiça Federal de 1º grau de servidores especializados em administração de bens e contabilidade que subsidiarem oficialmente os juízes nas questões técnicas e profissionais ligadas à administração de bens;
- Falta interação entre as instituições – que ao cabo do processo criminal – são diretamente interessadas na recuperação de ativos ilícitos ou no ressarcimento ao erário.

III – DIAGNÓSTICO DIFICULDADES ENCONTRADAS

- Inexistência de um banco de dados confiável que pudesse indicar a localização, identificação e a quantificação precisa dos bens apreendidos nos processos judiciais
- Verdadeiro caos instalado em três etapas de **crise**: a) na fase do inquérito e da investigação; b) no decorrer da ação penal; c) na fase da execução da sentença penal condenatória transitada em julgado.

IV – ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Órgão vinculado ao Superior Tribunal de Justiça – STJ que tem por missão a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, atuando como órgão central do sistema de Justiça Federal.
- Competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 11.798, de 29/12/2008.
- É criada a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, como órgão de controle e orientação normativa da JF.

IV – ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Em junho de 2012 é instituída no âmbito do Conselho da Justiça Federal pela **PORTARIA n.CF 2012/152**, do Ministro Corregedor-Geral uma Comissão para elaborar proposta de administração de bens apreendidos pela Justiça Federal no desempenho da função jurisdicional.
- Composta por 6 (seis) Membros, todos Juízes Federais com larga experiência na jurisdição criminal especializada, coordenada por um Desembargador Federal.

IV – ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Ao cabo de 2 (dois) anos, foram realizadas dezenas de reuniões, encontros e promovidas inúmeras tratativas na tentativa de se alcançar, minimamente, uma orientação pragmática e viável para guiar a atuação dos juízes federais nas ações voltadas à gestão, administração e alienação de bens oriundos do crime.
- Interação com a Estratégia Nacional de Combate à Lavagem e à Corrupção – ENCCLA.
- Visita à Agência Francesa de Administração de Gestão e Recuperação de Ativos Apreendidos e Confiscados.

IV – ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Conclusão dos trabalhos da Comissão que resultou da elaboração de proposta de alteração legislativa, com a idéia de criação, no âmbito da estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, de uma Coordenadoria de Auxílio na administração de bens apreendidos, com a competência de:
 - A) Realizar todas atividades de apoio, auxílio e ajuda no sentido de subsidiar o magistrado solicitante com informações, mecanismos, métodos e meios para a condução das restrições de bens no curso do processo;

IV – ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- B) Disponibilizar ao Magistrado solicitante informações cadastrais de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem a avaliações e perícias, guarda e manutenção de bens, além de leiloeiros, administradores, fiéis depositários e restauradores, bem como qualquer dado ou informação que incrementa a boa administração de bens;
- C) Auxiliar o Magistrado solicitante na alienação antecipada de bens.

IV- ATUAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Essa Coordenação, além de prestar auxílio material ao Magistrado Federal, atuaria como órgão de interlocução com as demais entidades e órgãos diretamente interessados e vinculados à atuação da administração de bens provenientes da atividade criminosa.
- Matéria está sendo objeto de exame no âmbito do Conselho da Justiça Federal. Embrião da agência de administração de bens.

V – O SISTEMA NACIONAL BENS APREENDIDOS

- O Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA é uma ferramenta eletrônica que consolida, em um único banco de dados, as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, permitindo um melhor controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais.
- O SNBA também disponibiliza relatórios sobre os processos e bens apreendidos no âmbito de uma unidade judiciária, tribunal e em todo o Poder Judiciário, favorecendo a adoção de uma política de gestão desses bens, da apreensão à destinação final, inclusive para evitar extravios, depreciação ou perecimento de bens. Em um segundo módulo, o SNBA possibilitará o leilão eletrônico desses bens, a incrementar a necessária recuperação dos ativos.

V - SISTEMA NACIONAL BENS APREENDIDOS

- Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Conselho da Justiça Federal, a Polícia Federal e o Departamento de Recuperação de Ativos do Ministério da Justiça, em cumprimento de uma meta da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos demonstra, pela sua origem, a importância da cooperação institucional na construção de ferramentas hábeis a aprimorar os serviços judiciais.
- Trata-se, portanto, de mais uma ferramenta disponibilizada aos magistrados para aperfeiçoar e modernizar o Poder Judiciário na busca de uma solução viável para o encaminhamento dos bens apreendidos. Apesar disso, ainda necessita de maior efetividade.

V- O SISTEMA NACIONAL DE BENS APREENDIDOS.

- Dados do SNBA revelam que, do total de bens cadastrados, tem-se que:
- **0,23% foi objeto de alienação antecipada;**
- **1,85% houve perdimento em favor da União/Estados;**
- **4,43% ocorreu a restituição dos bens;**
- **0,15% houve destruição;**
- **93,35% dos bens apreendidos ainda permanecem aguardando destinação.**

Cuidar de bens apreendidos não é tarefa fácil, Juiz Federal já administrou até cemitério em MG

Sem Comentários |

Via Legal/CJF

Frutos do crime

Mais de R\$ 800 milhões. Esse é o valor estimado dos bens atualmente apreendidos pela Justiça Federal em todo o país, oriundos de atividades supostamente criminosas. São objetos os mais variados possíveis – desde imóveis e veículos a itens mais insólitos, como uma criação de peixes e até mesmo um cemitério. As apreensões ocorrem geralmente em processos de alta complexidade, envolvendo organizações criminosas e situações de lavagem de dinheiro ou tráfico internacional de drogas.

Helena Braga - Brasília (DF)



O cemitério era usado para lavagem de dinheiro em Governador Valadares (MG). Investigações realizadas como desdobramento da operação Farol da Colina revelaram que o cemitério era administrado por uma sociedade civil que movimentava quase R\$ 30 milhões.

"A movimentação financeira do cemitério era infinitamente maior do que a quantidade de enterros, por isso foi requerido o bloqueio e a intervenção na atividade econômica", explica o juiz federal Jorge Gustavo Macedo Costa à revista.

Até que fosse nomeado um interventor, coube ao magistrado administrar o cemitério.

VI - CONCLUSÃO

- *“Enquanto vivermos num mundo onde uma filosofia do século XVII é reforçada por um modelo judiciário do século XVIII, defendido por um conceito de combate ao crime do século XIX que ainda está tentando chegar a um acordo com a tecnologia do século XX, o século XXI pertencerá aos criminosos transnacionais.”* (ROBINSON, Jeffrey. A Globalização do Crime. Rio de Janeiro, Ediouro, 2001.)

VI – CONCLUSÃO

● OBRIGADO!

- Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa
- Juiz Federal
- 11ª Vara Criminal Federal da Seção de Minas Gerais
- jorge.costa@trfi.jus.br
- (+55 31) 3501.1345.